

PROCESSO N. 72



ESTADO DE RONDÔNIA
Câmara Municipal de Cacoal

PROCESSO N.

72	2022
----	------

 ARQUIVO N.

--	--

ASSUNTO: **DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

ANEXOS: **OFÍCIO N. 177/GP/PGM/2022 - MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 70/2022**

PROJETO DE LEI N. 70/2022

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA
01	DIR. LEGISLATIVA	18 / 04 / 2022
02	DIR. COMISSÕES	___ / ___ / ___
03	ASSESSORIA JURÍDICA	___ / ___ / ___
04	C.P.L.J. REDAÇÃO FINAL	___ / ___ / ___
05		___ / ___ / ___
06		___ / ___ / ___
07		___ / ___ / ___
08		___ / ___ / ___
09		___ / ___ / ___
10		___ / ___ / ___
11		___ / ___ / ___
12		___ / ___ / ___
13		___ / ___ / ___
14		___ / ___ / ___
15		___ / ___ / ___
16		___ / ___ / ___
17		___ / ___ / ___
18		___ / ___ / ___
19		___ / ___ / ___
20		___ / ___ / ___
21		___ / ___ / ___
22		___ / ___ / ___
23		___ / ___ / ___



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N. 177/GP/PGM/2022

Cacoal/RO, 18 de abril de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, solicitamos a inclusão em pauta para deliberação e posterior aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
JOÃO PAULO PICHECK
MD. Presidente da Câmara Municipal
CACOAL/RO

Câmara Municipal de Cacoal
Gabinete do vereador
João Paulo Picheck
Recebido em 18/04/2022
Horário 18:40







ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 70/2022

SENHOR PRESIDENTE

Senhores Vereadores,

Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Considerando a necessidade de dar continuidade as atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Tendo em vista que é de competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover aos órgãos da administração direta, suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades.

Considerando a necessidade de aportar recursos para pagamento de despesas contínuas, bem como serviços de telefonia, sistemas (software) para gestão pública, faturas de energia, água, internet, taxas do DETRAN, etc. Sendo atividades essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento da administração pública e atendimento das necessidades da população cacoalense.

Observa-se ainda que tal aplicação viabilizará a política de governo, atendendo o interesse público e que com tal ajuste orçamentário faz-se necessário em decorrência da priorização da ação de manutenção, a realização de ajuste das metas inicialmente previstas em relação as ações com reduções orçamentárias.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 70 /PMC/2022

DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA AO ORÇAMENTO VIGENTE
POR MEIO DE REMANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma **REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao orçamento vigente por meio de **REMANEJAMENTO**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.001.04.122.0002.2.013. GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD
20 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 320.000,00

Total Suplementação: R\$ 320.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988**.

Redução

19.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
19.001.18.452.0031.2.256. ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO
266 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 70.000,00
20.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO
20.001.00.000.0000.0.000. SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO
20.001.23.695.0032.2.257. INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E DO TURISMO LOCAL-
SEMICT
282 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00
30.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC
30.001.13.392.0033.2.295. MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC
366 - 3.3.90.39.00.00 10000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 200.000,00

Total Redução: R\$ 320.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 18 de abril de 2022.

ADAILTON ANTUNES FERREIRA
Prefeito

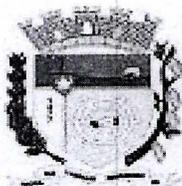
DEBORAH MAY DUMPIERRE
Procuradora-Geral Do Município
OAB/RO N. 4372



Ass
Cintia C. S. Almeida

** Elot Assessoria D.L.

14/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 1 of 3

O Prefeito Municipal de Cacoal, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

Projeto de Lei nº 124/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal uma REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
04.001.04.122.0002.2.013.	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEMAD	
20 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	320.000,00

Total Suplementação: R\$ 320.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **Anulação Parcial e/ou Total** da dotação especificada abaixo, em conformidade com Reformulações Administrativas do **art. 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.**

Redução

19.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
19.001.18.452.0031.2.256.	ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E PAISAGISMO	
266 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	70.000,00
20.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	
20.001.00.000.0000.0.000.	SECRET. MUN. DE INDUST, COM. E TURISMO	
20.001.23.695.0032.2.257.	INCENTIVO E IMPLEMENTAÇÃO DA CADEIA PRODUTIVA E DO TURISMO LOCAL - SEMICT	
282 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
30.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMC	
30.001.13.392.0033.2.295.	MANUTENÇÃO DOS ATOS CULTURAIS - SEMC	
366 - 3.3.90.39.00.00 10000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	200.000,00

Total Redução: R\$ 320.000,00

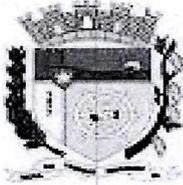
RECEBIMENTO

Data 14 / 04 / 22

Hora 13 : 03

Jovana Possa

Cintia
Cintia C. S. Almeida
** Elôtech ** Assessoria D.L.
14/04/2022



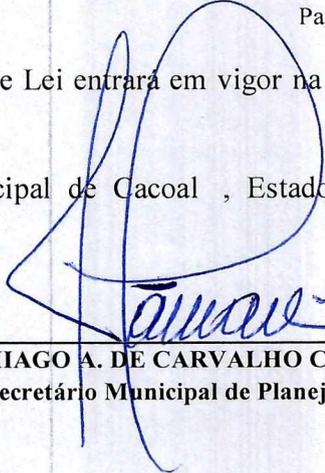
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

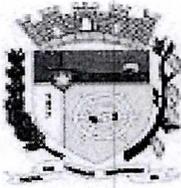
Page 2 of 3

Artigo 3º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cacoal , Estado de Rondônia, em 14/04/2022.



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 124/2022

Sumula: Dispõe sobre REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA ao Orçamento vigente por meio de REMANEJAMENTO, conforme artigo 167, inciso VI da Constituição Federal de 1988.

JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de dar continuidade as atividades realizadas pela Prefeitura Municipal de Cacoal através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Tendo em vista que é de competência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, o planejamento operacional e a execução da política administrativa no que compreende prover aos órgãos da administração direta, suporte administrativo nas áreas de recursos humanos, serviços gerais, tecnologia da informação, manutenção e suprimentos para o desenvolvimento das atividades;

Considerando a necessidade de aportar recursos para pagamento de despesas contínuas, bem como serviços de telefonia, sistemas (software) para gestão pública, faturas de energia, água, internet, taxas do DETRAN, etc, sendo atividades essenciais e indispensáveis ao bom funcionamento da administração pública e atendimento das necessidades da população cacoalense;

Observa-se ainda que tal aplicação viabilizará a política de governo, atendendo o interesse público e que com tal ajuste orçamentário faz-se necessário em decorrência da priorização da ação de manutenção, a realização de ajuste das metas inicialmente previstas em relação as ações com reduções orçamentárias.

Considerando que o elemento de despesa para custeio da despesa em questão não possui saldo orçamentário suficiente para cobertura das demandas, solicitamos a gentileza em providenciar projeto de Lei através de REFORMULAÇÃO ADMINISTRATIVA por meio de REMANEJAMENTO ao orçamento vigente, conforme preceitua a Constituição Federal, Art. 167 Inciso VI e art. 7º § 1º da Lei nº 4.935/PMC/2021, no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para atender a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

Atenciosamente



THIAGO A. DE CARVALHO CÂMARA
Secretário Municipal de Planejamento